



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR MASSILON DE MEDEIROS CURSINO
PARTIDO REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI

Parintins, 19 de junho de 2023.

“Estabelece a Política Municipal para compras institucionais da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais - Compra Local, e dá outras providências”.

O cidadão Antônio Massilon de Medeiros Coursino, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1º Esta lei estabelece a Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, doravante chamada Compra Local.

Parágrafo único. A Compra Local objetiva que o Município de Parintins utilize o poder das compras institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais aqueles definidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º Os alimentos adquiridos no âmbito da Compra Local serão destinados para:

- I - As ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;
- II - O abastecimento da rede socioassistencial;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR MASSILON DE MEDEIROS CURSINO
PARTIDO REPUBLICANOS

III - O abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - O abastecimento da rede pública de educação básica, bem como da rede filantrópica, comunitária de ensino, que recebam recursos públicos;

V - Demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições, tais como, unidades do sistema de saúde e unidades do sistema prisional.

Art. 4º A Compra Local estabelece o percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) nas compras realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município de Parintins para aquisição de bens e de serviços provenientes da Agricultura Familiar, de Empreendimentos Familiares Rurais e de organizações fornecedoras definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, que detenham o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Especial Pessoa Jurídica- CAF.

Art. 5º As aquisições de alimentos, no âmbito da Compra Local, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída em Resolução;

II - Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012;

III - Seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, observado o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 7.775, de 3 de abril de 2012;

IV - Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR MASSILON DE MEDEIROS CURSINO
PARTIDO REPUBLICANOS

Art. 6º Serão beneficiários fornecedores da Compra Local os agricultores familiares e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação do CAF; e as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham o CAF.

§ 2º O limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais dos beneficiários fornecedores que vendem produtos para as organizações que se enquadram nos critérios definidos neste artigo.

Art. 7º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, Parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 8º Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito da Compra Local serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras.

Art. 9º A demanda por alimentos será divulgada por meio de Chamada Pública.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR MASSILON DE MEDEIROS CURSINO
PARTIDO REPUBLICANOS

Parintins, 19 de junho de 2023.

Vereador Massilon Medeiros Cursino
(Autor da propositura)
Partido Republicanos

JUSTIFICATIVA

A produção agropecuária de Parintins oferece uma grande variedade de cultivos, destacam-se as culturas de mandioca, macaxeira, frutas e verduras. Também se destacam a produção avícola, suinocultura e bovinocultura de corte e peixes. A diversificação da produção garante segurança e estabilidade econômica no meio rural. A compra de alimentos promove o desenvolvimento local sustentável, por meio do aumento da produção, diversificação das culturas, aumento da renda destas famílias, estimulando sua permanência no campo e melhorando sua qualidade de vida.

A contrapartida para o município é a garantia de retenção nos cofres públicos dos tributos sobre bens e serviços arrecadados a cada documento fiscal expedido pelo fornecedor local, promovendo desenvolvimento rural e social. As pessoas que serão beneficiadas com o fornecimento de alimentos estarão sendo zeladas pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade, adquirindo alimentos frescos, com maturação adequada, que não necessitam de armazenamento e nem transporte de longas distâncias, contribuindo para a redução das emissões de carbono.

Além disso, contribui na promoção da educação alimentar e nutricional como forma de criar hábitos e comportamentos alimentares saudáveis, baseados na



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR MASSILON DE MEDEIROS CURSINO
PARTIDO REPUBLICANOS

cultura alimentar da região. Portanto, nossa proposta é ampliar a compra da agricultura familiar para todas as compras institucionais de alimentos do município de Parintins, visando à qualificação da alimentação oferecida nas instituições públicas, como também o fortalecimento da agricultura familiar.

Pelos motivos expostos é que solicito o apoio dos nobres pares para que a presente proposta logre êxito.

Parintins, 19 de junho de 2023.

Vereador Massilon Medeiros Cursino
(autor da propositura)
Partido Republicanos